



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) PARA A INICIATIVA "PLANO OPERAÇÃO INVERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS".**

**1 – DA REALIZAÇÃO**

O Município de Pelotas, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e dá ciência aos interessados que fará credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de **Serviços assistenciais de forma complementar ao Sistema Único de Saúde**, especificamente os que constam no item 3.2 deste edital a serem prestados no Município de Pelotas que, conforme necessidade do Gestor, serão contratados por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 79, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei n.º 8.080/90, da Portaria n.º 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010, Decreto Municipal n.º 6.799 de 2023, Decreto Municipal n.º 6.925/24 e demais legislações aplicáveis.

A contratação objeto deste Edital de Chamamento Público visa atender à demanda excepcional e sazonal por serviços de saúde no município de Pelotas/RS, no contexto da iniciativa "Plano Inverno Seguro da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas 2025". Historicamente, o período compreendido entre os meses de junho a setembro apresenta um aumento expressivo na procura por atendimentos clínicos e intensivos, especialmente em decorrência de doenças respiratórias, agravamento de comorbidades e outras condições típicas do período de frio intenso.

A Secretaria Municipal de Saúde receberá a documentação exigida no item 6 deste Edital através do e-mail [contratos.sms.pelotas@gmail.com](mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com);  
Diretoria de Gerenciamento de Contratos, pelo período de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

(cinco) dias, a contar de 28 de julho de 2025.

Solicitação de esclarecimentos acerca do objeto do presente Edital, poderá ser encaminhada para o e-mail [contratos.sms.pelotas@gmail.com](mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com); devendo constar os dados da Organização solicitante (nome da Organização da Sociedade Civil, CNPJ, telefone e nome completo do responsável pela solicitação).

O Edital, na íntegra, encontra-se publicado no Diário Oficial de Pelotas (DOM) disponível em [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) e no site: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br).

## 2— DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Credenciamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de **credenciamento** de interessados na prestação de serviços assistenciais de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a contar da data da assinatura do contrato até 30 de setembro de 2025, disponibilizando **leitos clínicos e leitos de UTI** de retaguarda denominado "leitos novos", sediados no município de Pelotas/RS, para atendimento aos usuários do SUS, para a iniciativa "**Plano Inverno Seguro da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas 2025**", segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde efetivará as contratações, com base no cadastro de prestadores credenciados, mediante o atendimento ao disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, conforme minuta de Contrato constante no **Anexo III** deste Edital.

## 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1 A prestação do serviço deverá ser realizada semanalmente (de segunda-feira a domingo), no período de 24 horas, de forma ininterrupta. Os serviços deverão ser prestados no município de Pelotas/RS, conforme as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1 Os quantitativos físicos e financeiros mensais para cada prestador de serviço será previsto contratualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e necessidade do gestor.

3.1.2 As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em **Pelotas/RS**, em endereço cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

3.1.3 Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar, cabendo a Contratada, efetuar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência- **Anexo V**.

3.1.4 A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em leito clínico de retaguarda, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios.

3.1.5 A execução dos serviços a serem prestados a usuários do SUS deverá observar o encaminhamento via GERINT sendo vedado a internação sem a concordância da central de regulação municipal.

3.1.6 A entidade contratada deverá disponibilizar todos os Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis em sua estrutura, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento.

3.1.7 O prazo de início da execução do objeto contratual poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme o quadro epidemiológico e considerando a disponibilidade orçamentária do município de Pelotas.

3.1.8 Os prestadores que não possuem contrato com ente público e estiverem interessados em participar do processo de credenciamento deverão providenciar o cadastramento dos leitos clínicos SUS junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (**CNES**), no quantitativo que for ofertado, considerando o quantitativo e os valores previstos na **Tabela 2** deste Termo de Referência.

3.1.9 Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no edital de Credenciamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

3.2 Os valores estimados para o credenciamento de instituições para a prestação de serviços assistenciais privados de baixa/média complexidade no **Plano Inverno Seguro 2025** estão dispostas na tabela a seguir:

TABELA DE VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO - PLANO INVERNO SEGURO (leitos clínicos e de UTI)					
Item	Total de Leitos	Valor Diária (incentivo)	Média do valor da AIH (diária)	Valor Mensal/Leito	Valor Total (75 dias)
Leito Clínico Adulto	30	R\$ 700,00	R\$ 251,79	R\$ 856.611,00	R\$ 2.141.527,50
Leito UTI Adulto	20	R\$ 2.500,00	R\$ 600,00	R\$ 1.860.000,00	R\$ 4.650.000,00
Leito Clínico Pediátrico	10	R\$ 600,00	R\$ 251,79	R\$ 255.357,00	R\$ 638.842,50
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 2.972.148,00</b>	<b>R\$ 7.430.370,20</b>

3.3 Os valores estabelecidos para as diárias (incentivo) dos leitos clínicos e de UTI foram definidos com base na portaria GM/MS Nº 6.914, de 5 de maio de 2025, os quais sofreram reajustes após avaliação realizada pela SMS e Secretaria de Governo, concluindo pela necessidade de aumentar o valor das diárias (incentivo), considerando os custos reais para disponibilização de leitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

apresentados pelos hospitais da cidade de Pelotas, tendo sido os valores definidos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

3.4 Os referidos valores estabelecidos são fixos e irrevogáveis, pelo período estipulado para a execução dos serviços.

3.5 As Instituições credenciadas neste Credenciamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação.

3.6 O quantitativo físico e financeiro mensal para cada prestador credenciado será estabelecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, respeitando os critérios de distribuição dos quantitativos entre os prestadores dos serviços e a sua capacidade operacional informada na proposta de oferta de procedimentos, anexo IV.

3.7 O número de internações será disponibilizado de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Os agendamentos serão realizados pela SMS via sistema informatizado municipal (GERINT) a ser disponibilizado sem custos para o credenciado. Será considerada a quantidade ofertada pelo credenciado e o limite máximo estipulado pela SMS.

3.8 Na hipótese da necessidade de realizar procedimentos de alta complexidade não previstos neste edital, nos pacientes que ocuparem os leitos novos contratados das instituições que se credenciarem, a remuneração dos procedimentos de alta complexidade será submetida a avaliação prévia da regulação médica e autorização do setor de auditoria para, se autorizado, no caso de indisponibilidade do serviço em prestadores já contratualizados, ser remunerado conforme valor médio de mercado.

3.8.1 Os prestadores que se candidatarem à prestação de serviço neste edital, obrigatoriamente deverão disponibilizar atendimento no Município de Pelotas.

3.9 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.10 O contratado deverá possuir computador, conectado à internet para acesso ao GERINT. O login e senha do sistema serão gerados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.11 A ocupação dos leitos somente poderá ser realizada mediante regulação e autorização prévia via GERINT devendo o credenciado verificar a identificação do paciente via documento de identificação com foto.

#### **4 — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar do presente Credenciamento Público todos os interessados que atendam a todas as condições deste Edital, observada a necessária qualificação, e ressalva as prioridades estabelecidas na Lei 8.080/90.

4.2 As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Pelotas, em endereço cadastrado no CNES.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

4.3 Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no presente Credenciamento Público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal;

4.3.1 Os serviços devem obedecer ao contido na Portaria nº. 1.034 de 05 de maio de 2010, RDC nº. 50 de 21 de fevereiro de 2002, RDC nº. 222/2018, além das demais legislações aplicáveis ou que sejam publicadas pelos órgãos competentes;

4.3.2 Os serviços deverão dispor de acesso específico para as pessoas com deficiência física, conforme o disposto na ABNT- NBR 9.050 de 30 de junho de 2004 e demais legislações aplicáveis;

4.4 Serão impedidos de participar da presente licitação aqueles suspensos do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

4.5 Desde a publicação do Edital, os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação numerados sequencialmente e rubricados, no campo “assunto” do email deve constar: “documentação habilitação referente ao Edital de Credenciamento Público nº 01/2025”.

4.5.1 No ato do ato de recebimento da documentação (via email), o interessado receberá um email de confirmação do recebimento. O referido email não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia autêntica ou publicação em Órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão solicitar a entrega dos documentos originais para veracidade.

4.7 As certidões de regularidade emitidas via Internet terão sua autenticidade conferida pela Comissão.

4.8 A Comissão poderá fazer consulta na internet para verificar a situação das empresas que apresentarem certidões negativas com o prazo de validade expirado e atualizá-las.

4.9 Os serviços serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar, conforme a necessidade do Município.

4.10 O objeto contratado em virtude do credenciamento não pode ser delegado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

4.11 A habilitação inicial para o credenciamento ocorrerá no prazo determinado, conforme estipulado no cronograma deste edital. Após o período pré-determinado para habilitação, será admitida a participação de novos interessados apenas durante o período de vigência do Edital. Os credenciados após o período inicialmente determinado, integrarão a lista de classificação à medida em que forem habilitados, assumindo a posição final, nos termos e condições já definidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## 5. CRONOGRAMA

5.1. O processo de habilitação seguirá o cronograma abaixo, que poderá ter ajustes a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

Data	Hora	Local	Etapa
28/07/2025	A partir das 10h	Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas: <a href="http://www.pelotas.com.br">www.pelotas.com.br</a>	Publicação da ATA 02/2025 de Esclarecimento e Edital de Credenciamento Público 001/2025 Retificado e seus anexos.
01/08/2025	Até às 16h	No endereço eletrônico: <a href="mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com">contratos.sms.pelotas@gmail.com</a>	Prazo final para entrega da documentação e propostas
a partir de 05/08/2025	A partir das 14h	Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas: <a href="http://www.pelotas.com.br">www.pelotas.com.br</a>	Divulgação das Instituições habilitadas
3 dias úteis após publicação no DOM – Diário Oficial do Município	Das 8h às 12h e das 14h às 17h	No endereço eletrônico: <a href="mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com">contratos.sms.pelotas@gmail.com</a>	Prazo para interposição de recurso.
A partir de 3 dias úteis após a interposição de recursos	A partir das 10h	Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas: <a href="http://www.pelotas.com.br">www.pelotas.com.br</a>	Divulgação das propostas habilitadas após recurso. Divulgação do resultado final e início da formalização dos Contratos.

## 6— DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Nos anexos do email deverá conter a documentação para a habilitação:

a) Estatuto, Contrato social e suas alterações, ato constitutivo, devidamente registrados na Junta Comercial, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital, conforme Artigo 68, da Lei 14.133/2021 e suas alterações;

b) Declaração Conjunta (Anexo II), constando:

b.1) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Pelotas, não comprometendo desta forma a participação da instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

supracitada no presente processo de Credenciamento Público;

b.2) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2020.

b.3) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

b.4) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso X do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

b.5) Declaração firmada pelo sócio e/ou diretor da instituição que, expressamente:

b.5.1) conhecem e aceitam as condições do edital e da remuneração dos serviços, em conformidade com divulgado no presente edital, e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b.5.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade para com a fazenda municipal, estadual e federal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 60 (sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT); h) Alvará de Funcionamento, de Localização;

i) Alvará de Saúde expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, conforme legislação vigente ou protocolo de solicitação;

j) Certificado de inscrição e regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe, conforme legislação em vigor;

k) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

l) Proposta de oferta máxima de leitos hospitalares e Declaração que o proponente possui área física e os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) com pessoal Técnico suficiente para o atendimento integral da complexidade dos casos, de acordo com o modelo contido no Anexo IV.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

## 7 - DO JULGAMENTO

### 7.1 – DOCUMENTAÇÃO

7.1.1 Será constituída a Comissão de Contratação, que será formada por 4 membros, designados pelo chefe do executivo, através de portaria, sendo indicado, dentre os membros, o presidente da comissão de contratação, que será responsável por organizar e dirigir os trabalhos da comissão.

7.1.2 A Comissão analisará a documentação entregue pelas Instituições, conforme cronograma.

7.1.3 É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente

7.1.4 Para as Instituições com a documentação **em desconformidade** com o que está estabelecido no item 6 deste Edital, será concedido prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, para apresentação da documentação com vistas a sanar as incorreções apontadas pela Comissão.

## 8 - DIVULGAÇÃO

8.1 Todas decisões e atos decorrentes do processo de credenciamento serão publicadas no Diário Oficial de Pelotas (DOM) e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br), inclusive o resultado final.

## 9 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descrita as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o credenciado contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021)
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
- d) Multa:
  - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - d.2) Compensatória de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea a) da cláusula 10.1.
  - d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea b) da cláusula 10.1.
  - d.4) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea c) da cláusula 10.1.
  - d.5) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas d) e) e f), da cláusula 10.1.
  - d.6) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas g), h), i), j), k) e l) da cláusula 10.1.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública (art. 156, §9º).

9.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela administração pública ao credenciado contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Procuradoria-Geral do Município, conforme regramento próprio.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): A natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) As peculiaridades do caso concreto;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- d) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do credenciado contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12 A administração pública deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1 Dos atos da Administração Pública cabem:

- I – Impugnação ou solicitação de esclarecimentos sobre o edital de credenciamento, sendo qualquer pessoa considerada legítima para isto § 1º A Comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

§ 2º Sendo acolhida a impugnação, será feita a retificação e publicada no Diário Oficial do Município – DOM;

II - No caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação da decisão no Diário Oficial do Município – DOM, devendo ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, caso em que poderá solicitar a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

III – Pedido de reconsideração, na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o artigo 166 da Lei 14.133/2021, deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.1.1 Interposto o recurso, será comunicado aos demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.

10.2 Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

I - Serem digitados e devidamente fundamentados;

II - Serem assinados por representante legal da recorrente ou por Procurador devidamente habilitado.

III - Serem entregues na Diretoria de Gerenciamento de Contratos da SMS (Rua Lobo da Costa, nº 1764, Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-150, em horário de expediente, ou, enviados para o email: [contratos.sms.pelotas@gmail.com](mailto:contratos.sms.pelotas@gmail.com)

10.3 Impugnações e esclarecimentos ao Edital serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data final fixada para a entrega dos envelopes da documentação e propostas.

10.4 As Impugnações e os esclarecimentos deverão ser enviados através do endereço eletrônico.

10.5 Os recursos e prazos seguirão o disposto no artigo 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, e suas alterações, assim como seguir as disposições do Decreto Municipal nº 6.925/24.

## **11— DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCREDENCIAMENTO**

11.1 Durante a vigência da habilitação, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

informem toda e qualquer alteração relacionada às tais condições, além de que o credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

11.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do habilitado que deixar de satisfazer as exigências do art. 62 da Lei 14.133/2021, garantindo o contraditório e ampla defesa.

11.3 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.3.1 A pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde.

11.3.2 Perda das condições de habilitação do credenciado

11.3.3 Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.3.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.3.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.5 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida pela legislação.

## **12— DA CONTRATAÇÃO**

12.1 Os Contratos advindos do presente Edital serão celebrados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 A contratação será de acordo com as necessidades do Gestor e em observância ao disposto no artigo 199 da Constituição Federal, Lei nº 8.080/90 e Portaria de Consolidação 01/2017, Título VI - Da Participação Complementar e a Lei Orgânica do Município de Pelotas, que estabelecem a preferência para a contratação de entidades públicas, filantrópicas e privadas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos, nessa ordem.

12.3 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços ofertados, mas a quantidade necessária para atender a demanda do Município, sendo os limites contratuais estabelecidos pela métrica financeira

12.4 A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, conforme os termos do art. 24 e 25 da Lei Federal 8.080/1990.

12.5 A contratação será realizada em frações de 10 leitos, em observância a portaria GM/MS nº 2862/23 e da RDC 50/2002, respeitando os critérios na ordem estabelecida abaixo:

12.5.1 Havendo Hospitais Públicos credenciados, será contratado o hospital público que completou todas as etapas do credenciamento com maior brevidade entre os hospitais públicos;

12.5.2 Não havendo hospitais públicos credenciados, ou havendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

impossibilidade deste fornecer o objeto pretendido, será contratado o hospital filantrópico que completou todas as etapas do credenciamento com maior brevidade, entre os hospitais filantrópicos;

12.5.3 Não havendo hospitais públicos ou filantrópicos credenciados, ou havendo impossibilidade deles fornecerem o objeto pretendido, será contratado o hospital privado, sem fins lucrativos, que completou todas as etapas do credenciamento com maior brevidade, entre os hospitais privados sem fins lucrativos;

12.5.4 Não havendo o credenciamento de nenhum dos tipos de hospitais citados acima, ou havendo a impossibilidade deles de fornecerem o objeto pretendido, será contratado o hospital privado, com fins lucrativos, que completou todas as etapas do credenciamento com maior brevidade, entre os hospitais privado com fins lucrativos.

12.5.5 Após observado os critérios acima, ocorrendo empate entre as credenciadas, será realizado sorteio público para a definição da classificação.

12.6 A contratação somente será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e nas normas vigentes pertinentes à matéria, podendo ser realizada diligências para a aferição das exigências contidas neste Edital.

12.6.1 Os estabelecimentos hospitalares serão vistoriados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a fim de aferir a disponibilização dos leitos hospitalares ofertados.

12.6.2 Durante a vistoria técnica serão averiguados os novos leitos hospitalares e Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) necessários para o atendimento integral da complexidade dos casos.

12.6.3 Para os proponentes que possuam contrato com o Município, os leitos adicionais deverão estar cadastrados no CNES para fins de contratação temporária.

12.6.4 Somente serão contratados leitos novos de proponentes que tenham contratos vigentes com o Município de Pelotas caso seja devidamente comprovada a ocupação de todos os leitos ofertados no contrato vigente.

12.6.5 Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para adequações de possíveis pendências.

12.7 Os estabelecimentos hospitalares contratados deverão prestar os serviços, conforme especificações deste Edital.

12.8 São de inteira responsabilidade das Instituições contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

12.9 Os estabelecimentos hospitalares deverão manter prontuários atualizados dos usuários atendidos nos seus serviços e disponibilizar aos setores correspondentes da SMS de Pelotas, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

### **13—DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO EDITAL**

13.1 O prazo de execução dos serviços a serem contratados em decorrência do credenciamento será da data de assinatura do contrato até 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

13.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

13.3 O presente edital terá o prazo de vigência de seis meses, a contar de sua publicação.

### **14— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária projeto atividade nº 10.302.0103.2030.00, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00, fontes 1500.1002, 1600.0000, 1600.3110 e 2600.3110, do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

14.2 Os recursos financeiros objetos deste Credenciamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

### **15— DO PAGAMENTO**

15.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao custo de cada leito hospitalar ofertado, observando os limites quantitativos contratados, conforme tabela constante no item 3.2 deste Edital.

15.2 O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da confirmação de sua execução, o aceite do Fiscal de Contrato.

15.3 O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 20 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

15.4 O índice mínimo exigido de ocupação para o pagamento integral dos leitos contratados da instituição credenciada, desde que devidamente requisitados a sua utilização pelo município, será de 90%.

§1º Não ocorrendo o cumprimento do índice mínimo exigido de ocupação para o pagamento integral dos leitos contratados da instituição credenciada, será efetuado o pagamento apenas dos leitos devidamente ocupados, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço.

§2º Os leitos que não estejam sendo ocupados em razão de ausência de requisição do município, por necessidades técnicas, de manutenção, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

outros motivos que justifiquem o seu bloqueio, não serão considerados na avaliação do índice de ocupação mínima para pagamento integral dos leitos contratados da instituição credenciada.

15.5 Todas as entidades credenciadas para o Plano Inverno Seguro 2025 deverão receber além da diária (incentivo), o valor médio da AIH (diária) dos hospitais de Pelotas, sendo R\$ 251,79 para leitos clínicos e R\$ 600,00 para Leitos de UTI, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço.

15.6 Os valores estimados para o credenciamento de instituições para a prestação de serviços assistenciais privados de baixa/média complexidade no Plano Inverno Seguro 2025 estão dispostas na tabela constante no item 3.2.

15.7 Na hipótese de ser necessária a realização de procedimentos de alta complexidade que não estejam previstos neste edital, nos pacientes que ocuparem os leitos novos contratados, o contratante deverá efetuar o pagamento à contratada após ser realizada avaliação prévia da regulação médica e autorização do setor de auditoria, para, se autorizado, no caso de indisponibilidade do serviço em prestadores já contratualizados, ser remunerado conforme valor médio de mercado.

## **16— DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO E DA CONTRATANTE E DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

16.1 As obrigações do CONTRATADO e da CONTRATANTE, bem como dos instrumentos de controle e fiscalização relativos a esta contratação estão descritas na Minuta do Contrato apresentada no Anexo III.

## **17— DOS ANEXOS**

17.1 São partes do presente Edital, dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes Anexos:

ANEXO I - Modelo de Procuração

ANEXO II - Declarações Conjuntas: Idoneidade, Cumprimento do Art. 7º, inciso XXXIII C.F /88, Negativa de Doação Eleitoral, Não Incompatibilidade de Cargos e Ciência dos Termos do Edital

ANEXO III - Minuta de Contrato.

ANEXO IV - Proposta da Oferta de Leitos Hospitalares e Declaração do proponente possuir área física, estrutura e Pessoal Técnico para disponibilizar os leitos hospitalares extras.

Anexo V - Termo de Referência

## **18— DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação no presente Credenciamento Público implica em concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

18.1 A empresa credenciada será convocada pela Secretaria Municipal de Saúde para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato. Decorrido este prazo, não havendo assinatura do Contrato, a empresa será considerada desistente, sujeita às penalidades dispostas no Edital.

18.2 Após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

18.3 A lista com os prestadores credenciados, será publicada no Diário Oficial de Pelotas, através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs) e no site da Prefeitura Municipal de Pelotas: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)

18.4 A relação com os prestadores credenciados será publicizada sempre que sofrer alterações, com acréscimo de novos credenciados ou descredenciamento de um prestador de serviços no Diário Oficial de Pelotas (DOM), e no site: [www.pelotas.com.br](http://www.pelotas.com.br)

18.5 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município de Pelotas/RS, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

Pelotas, 28 de julho de 2025.

Ângela Moreira Vitória  
Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO I**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

A pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., outorga a (o) sr.(a) RG nº ....., CPF nº ..... conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática de quaisquer atos relacionados ao Credenciamento nº 001/2025, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO ART. 7º, inciso XXXIII C.F /88, CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL, NÃO INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL.**

À Prefeitura Municipal de Pelotas/RS - Secretaria Municipal de Saúde, Ref.: Credenciamento n.º 001/2025. Prezados Senhores, A pessoa jurídica ....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) nenhum sócio/administrador/proprietário exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no artigo 24 § 4º da Lei 8.080/90, bem como nenhum é servidor do Município de Pelotas, não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de Credenciamento Público.
- b) não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2020.
- c) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.
- d) não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- e) se compromete a observar a Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Saúde e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

equipamentos de proteção.

f) Declara ter ciência e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento para o Plano Inverno Seguro 2025. Adicionalmente, nos termos do item 15.5 do Edital Retificado, declara ter ciência de que, além da remuneração prevista na forma de diária (incentivo), fará jus ao recebimento do valor médio da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) praticado pelos hospitais de Pelotas, correspondente a R\$ 251,79 (duzentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos) para leitos clínicos e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para leitos de UTI, condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços pactuados.

g) Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Portarias do Ministério da Saúde e as regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PELOTAS  
E A \_\_\_\_\_,  
CNPJ \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE FORMA COMPLEMENTAR  
AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) PARA A INICIATIVA  
"PLANO INVERNO SEGURO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE PELOTAS".**

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.455.531/0012-00, com a Prefeitura situada na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Fernando Stephan Marroni, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 218.915.830-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a **empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_** que aderir ao presente Contrato, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Federal nº 8.080/90, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01 de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 1.034/MS/GM, de 05 de maio de 2010, Decreto Municipal nº 6.799 de 2023, Decreto Municipal nº 6.925/24 e demais legislações aplicáveis, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento com fundamento no art. 74, Inc. IV da Lei 14.133/21, regendo-se pelas Cláusulas e Condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto integrar a **CONTRATADA** no Sistema Único de Saúde - SUS, nesta cidade de Pelotas, especificamente na prestação de prestação de serviços assistenciais de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, a partir da data de assinatura do contrato até 30 de setembro de 2025, disponibilizando \_\_\_\_\_ leitos clínicos adultos, \_\_\_\_\_ leitos clínicos pediátricos e \_\_\_\_\_ leitos de UTI de retaguarda denominado "leitos novos", sediados no município de Pelotas/RS, para atendimento aos usuários do SUS, para a iniciativa "Plano Inverno Seguro da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas 2025".

1.2 Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade instalada da **CONTRATADA** e as necessidades da Contratante, o contratante poderá fazer acréscimos ou supressões, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS QUANTITATIVOS**

2.1 Os serviços deverão ser realizados em Unidade Hospitalar, cabendo à **CONTRATADA**, efetuar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

especificações do Termo de Referência.

2.2 A prestação do serviço deverá ser realizada semanalmente (de segunda-feira a domingo), no período de 24 horas, de forma ininterrupta. Os serviços deverão ser prestados no município de Pelotas/RS, conforme as demandas solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em leito clínico de retaguarda, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios.

2.4 As Instituições interessadas devem prestar os serviços contratados em Pelotas/RS, conforme endereço cadastrado no CNES.

2.5 - A execução dos serviços a serem prestados a usuários do SUS deverá observar o encaminhamento via GERINT sendo vedada a internação sem a concordância da central de regulação municipal.

2.6 A entidade contratada deverá disponibilizar todos os Serviços de Apoio e Diagnóstico disponíveis em sua estrutura, mediante o cumprimento de normas de encaminhamento.

2.7 A unidade deverá possuir obrigatoriamente leitos exclusivos para atendimento da demanda de retaguarda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 O prazo de execução dos serviços será da data de assinatura do contrato até 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2024.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após a assinatura do presente contrato;

4.2 Os serviços deverão ser executados no município de Pelotas/RS;

4.3 Para execução dos serviços A CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;

4.4 Para executar os serviços, A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe;

4.5 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

4.6 A CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

4.7. A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;

4.8. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;

4.9 A CONTRATADA deverá informar ao Contratante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

4.10. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

4.11. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

4.12. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade do MUNICÍPIO;

4.13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

4.14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE;

4.15. Designar um médico do corpo clínico responsável técnico pela assistência a todo paciente internado;

4.16. Garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares (boletim diário);

4.17. Cumprir o objeto do CONTRATO, que contém as metas assistenciais a serem atingidas e o prazo para a sua execução, estabelecendo o padrão de qualidade da prestação de serviços desejado pelo SUS;

4.18. Cumprir, além das obrigações constantes do contrato, todas as estabelecidas na legislação aplicável;

4.19. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

4.20. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos aprovados pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa do Hospital ou referendados por outro Comitê de Ética em Pesquisa com anuência do Comitê do Hospital;

4.21. Atender os pacientes com dignidade e respeito do modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

4.22. Esclarecer aos pacientes ou seus representantes legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.23. Respeitar a decisão do paciente ou seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.24. Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes;

4.25. Fornecer ao paciente atendido e ao serviço de saúde de origem, por ocasião de sua saída da internação hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, com os seguintes dados: Nome do paciente; Nome do Hospital; Localidade (Município/Estado); Motivo da internação; Data de admissão e data da alta; Procedimento realizado e tipos de órteses, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; Diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se exceções previstas em lei, onde devesse constar também, a informação da gratuidade do atendimento;

4.26. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as legislações sanitárias vigentes;

4.27. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;

4.28. A contratada deverá possuir os leitos cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos.

4.29 A contratada deverá respeitar todas as disposições legais previstas, quanto à estrutura, ambiência, equipamentos, equipe técnica, escala, entre outros. 4.31. A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Relatório Mensal.

4.30 A contratada deverá prestar assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

5.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

5.3 Efetuar a autorização, via GERINT, para o atendimento dos pacientes selecionados pelo CONTRATANTE.

5.4 Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, estando este CONTRATO disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA- RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

6.1 Os valores a serem pagos pelo fornecimento dos leitos hospitalares serão conforme os preços unitários constantes na tabela 3.2 do Edital, observado os quantitativos ofertados

<b>TABELA DE VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO - PLANO INVERNO SEGURO</b>					
<b>Item</b>	<b>Total de Leitos *</b>	<b>Valor Diária (incentivo)</b>	<b>Média do valor da AIH (diária)</b>	<b>Valor Mensal/Leito</b>	<b>Valor Total (75 dias)</b>
Leito Clínico Adulto		R\$ 700,00	R\$ 251,79		
Leito UTI Adulto		R\$ 2500,00	R\$ 600,00		
Leito Clínico Pediátrico		R\$ 600,00	R\$ 251,79		
<b>TOTAL GERAL</b>					

\*conforme proposta apresentada

6.2 Os recursos do presente contrato oneram os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da SECRETARIA.

6.3 A despesa decorrente do presente CONTRATO correrá por conta da dotação orçamentária projeto atividade nº 10.302.0103.2030.00, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00, fontes 1500.1002, 1600.0000, 1600.3110 e 2600.3110, do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

6.4 Os recursos financeiros objetos deste Credenciamento Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

6.5 A CONTRATADA deverá aceitar os valores de referência à prestação dos serviços descritos no item 6.1.

6.6 O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 20 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato

6.7 O índice mínimo exigido de ocupação para o pagamento integral dos leitos contratados da instituição credenciada, desde que devidamente requisitados a sua utilização pelo município, será de 90%.

§1º Não ocorrendo o cumprimento do índice mínimo exigido de ocupação para o pagamento integral dos leitos contratados da instituição credenciada, será efetuado o pagamento apenas dos leitos devidamente ocupados, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço.

§2º Os leitos que não estejam sendo ocupados em razão de ausência de requisição do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

município, por necessidades técnicas, de manutenção, ou outros motivos que justifiquem o seu bloqueio, não serão considerados na avaliação do índice de ocupação mínima para pagamento integral dos leitos contratados da instituição credenciada.

6.8 Todas as entidades contratadas deverão receber além da diária (incentivo), o valor médio da AIH (diária) dos hospitais de Pelotas, sendo R\$ 251,79 para leitos clínicos e R\$ R\$ 600,00 para Leitos de UTI, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço.

6.9 Na hipótese de ser necessária a realização de procedimentos de alta complexidade que não estejam previstos no edital e neste contrato, nos pacientes que ocuparem os leitos novos contratados, o contratante deverá efetuar o pagamento à contratada após ser realizada avaliação prévia da regulação médica e autorização do setor de auditoria, para, se autorizado, no caso de indisponibilidade do serviço em prestadores já contratualizados, ser remunerado conforme valor médio de mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

7.1. O Contrato contará com o acompanhamento e monitoramento de fiscais de contrato designados, bem como de gestor do contrato.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Fiscalização de Contratos todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

7.3. A existência da Fiscalização mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual Municipal).

7.4. Contratada se obriga a apresentar as informações regulares do SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS–SIA/SUS, Sistema de Informações Hospitalares (SIH), Sistema de Informações Comunicação de Informações Hospitalares Ambulatoriais (CIHA), ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e solicitados pela Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS.

7.5 A Contratante fica responsável pelo envio dos dados de produção da CONTRATADA ao DATASUS, que, após consistência dos mesmos, irá gerar os valores de produção aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvado seu objeto.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

A. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no CONTRATO, especificações, prazos e outras irregularidades;

B. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONTRATANTE;

C. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

D. Pela não entrega dos relatórios previstos;

E. Pela não observância, recorrente e sustentada por pelo menos 30 (trinta) dias dos procedimentos referentes ao envio de informações relacionadas à enfermidade dos pacientes ocupantes dos leitos contratados, destinados a alimentação e manutenção dos sistemas de informação em saúde e os Indicadores de Atenção à Saúde, bem como aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Pelotas. .

F. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do CONTRATO a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses de terceirização de serviços de higienização, coleta de resíduos, recepção, vigilância e demais serviços complementares especializados;

G. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da CONTRATADA;

H. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;

I. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;

J. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;

K. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no CONTRATO;

L. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários;

M. Pela utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do CONTRATO;

N. Pela ausência de apresentação da prestação de contas, nos termos estipulados neste CONTRATO e da legislação vigente.

9.2 Quando houver atraso superior a 60 (sessenta) dias no repasse dos recursos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Na hipótese de descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações previstas neste instrumento.

9.4. No caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descrita as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §4º, da Lei 14.133/2021)

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 5% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea a) da cláusula 10.1.

d.3) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a infração prevista na alínea b) da cláusula 10.1.

d.4) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para a 11 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE PELOTAS SECRETARIA DE SAÚDE infração prevista na alínea c) da cláusula 10.1.

d.5) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas d) e) e f), da cláusula 10.1.

d.6) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações previstas nas alíneas g), h), i), j), k) e l) da cláusula 10.1.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º): a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DENÚNCIA**

11.1 Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades pelo prazo do aviso, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

12.1 Os valores previstos para o pagamento pelos leitos novos contratados são fixos e irremovíveis, pelo período estipulado para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 na Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial, consoante previsto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Fazem parte deste Contrato, como se nele fossem transcritas, as Leis Federais nº 8.080/90 e nº 14.133/21, com suas alterações, o Edital de Credenciamento Público nº 01/2025 e seus Anexos, especialmente o ANEXO IV - Proposta de Oferta de Leitos hospitalares do Edital, que serve como estrutura para os quantitativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste Contrato, o Foro da Comarca de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato.

**ANEXO V DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**

Integra o presente Contrato, o TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO IV**  
**Proposta de Oferta de Leitos**

PROPOSTA DE DE LEITOS PARA CONTRATAÇÃO - PLANO INVERNO SEGURO					
Item	Total de Leitos ofertados	Valor Diária (incentivo)	Média do valor da AIH (diária)	Valor Mensal/Leito	Valor Total ( 75 dias)
Leito Clínico Adulto		R\$ 700,00	R\$ 251,79	R\$	R\$
Leito Clínico Pediátrico		R\$ 600,00	R\$ 251,79	R\$	R\$
Leito UTI adulto (Tipo II)		R\$ 2.500,00	R\$ 600,00	R\$	R\$
TOTAL GERAL				R\$	R\$

**Declaração**

Por meio deste, a ..... (nome da pessoa jurídica),  
CNPJ

....., Telefone: ..... email

,  
estabelecida na ....., nº

Bairro  
....., Município de ....., (UF) , por

intermédio  
de seu representante legal o (a) Sr(a). , portador (a)  
da CI

nº..... e do CPF nº , declara, sob as penas da Lei, que  
possuímos

área física, aparelhamento/equipamentos/instalações e Pessoal Técnico para  
disponibilizar atendimento integral dos pacientes que serão internados nos leitos  
hospitalares extras para a Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas na Iniciativa  
“Plano Inverno Seguro 2025”.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE OU ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**

**1. DO OBJETO, VALOR E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1** O presente Edital de Credenciamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público e privado, com ou sem fins lucrativos, por meio de credenciamento de interessados na prestação de serviços assistenciais de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, no período estimado de 17 de julho de 2025 a 30 de setembro de 2025, disponibilizando leitos clínicos e leitos de UTI de retaguarda denominado "leitos novos", sediados no município de Pelotas/RS, para atendimento aos usuários do SUS, para a iniciativa "Plano Inverno Seguro da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas 2025", segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	TOTAL DE LEITOS	VALOR DIÁRIA (incentivo)	Média do valor da AIH (diária)	VALOR MENSAL LEITO
1	LEITO CLÍNICO ADULTO	30	R\$ 700,00	R\$ 251,79	R\$ 2.141.527,50
2	LEITO UTI ADULTO	20	R\$ 2500,00	R\$ 600,00	R\$ 4.650.000,00
3	LEITO CLÍNICO PEDIÁTRICO	10	R\$ 600,00	R\$ 251,79	R\$ 638.842,50
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 7.430.370,20</b>	

**1.2** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3** O prazo de vigência desta contratação será da data da assinatura do contrato até 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2024.

**1.4** Os serviços a serem contratados não serão parcelados.

**1.5** O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.430.370,20, conforme descrito na tabela acima e/ou em documento comprobatório anexo a este termo de referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**1.6** O quantitativo físico e financeiro mensal para cada prestador credenciado será estabelecido de acordo com a disponibilidade financeira do Município, respeitando os critérios de distribuição dos quantitativos entre os prestadores dos serviços e a sua capacidade operacional informada na proposta de oferta de procedimentos.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2** A presente aquisição está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal requisitante.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de licitação, na modalidade Credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 em seus artigos 74 inciso IV e 79 inciso I.

**4.2** Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei 2 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.3** A atividade da contratada deverá ser o ramo pertinente ao objeto do Contrato e que satisfaça as condições pré-estabelecidas no Edital e seus anexos.

**4.4** Todos os interessados que se apresentarem para credenciamento no presente edital público deverão estar cumprindo as normas do Ministério da Saúde e as normas sanitárias: Federal, Estadual e Municipal.

**4.5** Somente poderão participar os interessados que atendam a todas as condições do Edital, observada a necessária qualificação técnica e legal, bem como as prioridades estabelecidas na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

**4.6** As instituições interessadas devem prestar os serviços dentro dos limites do município de Pelotas/RS, em endereço devidamente cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

**4.7** Os interessados devem estar em conformidade com as normas e diretrizes do: Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal, Portaria MS nº 1.034/2010, RDC ANVISA nº 50/2002, RDC ANVISA nº 222/2018, Norma ABNT NBR 9050/2004. Outras legislações sanitárias e técnicas aplicáveis ou supervenientes.

**4.8** Os estabelecimentos devem garantir acesso específico e adequado para pessoas com deficiência física, conforme a ABNT NBR 9050 e legislação correlata.

**4.9 Os serviços deverão ser prestados na modalidade hospitalar (leitos clínicos e de UTI) conforme a demanda do Município.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**4.10** O credenciamento ocorrerá por prazo determinado, conforme estipulado no cronograma do edital, sendo admitida a participação apenas durante o período de vigência expressamente previsto. Não serão aceitas solicitações de habilitação fora do prazo estabelecido, ainda que o interessado preencha todos os requisitos editalícios.

**4.11** O objeto contratado não poderá ser delegado ou subcontratado a terceiros sem autorização expressa da Administração.

**4.12** Deverá atender os requisitos previstos no Edital do referido processo de credenciamento.

## **5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** O serviço será prestado em local e dependências a expensas da CONTRATADA, garantindo as condições estabelecidas neste instrumento.

**5.2** Os serviços estarão sujeitos à fiscalização periódica por parte da CONTRATANTE, e caso não atendam aos preceitos estabelecidos no Edital e em legislação específica, será lavrado termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, para as devidas providências legais.

**5.3** A CONTRATADA deverá providenciar imediata correção das irregularidades apontadas pela fiscalização do contrato.

**5.4** A CONTRATADA não poderá criar embaraço para a fiscalização do contrato, que poderá acessar o serviço e solicitar informações sempre que achar necessário.

Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no Município de Pelotas/RS, conforme execução das metas físicas constantes deste termo de referência.

**5.5** Após a assinatura do contrato, o Hospital deverá disponibilizar os leitos à regulação, em até 5 dias.

**5.6** Todas as instituições contratadas deverão receber além da diária (incentivo), o valor médio da AIH (diária) dos hospitais de Pelotas, sendo R\$ 251,79 para leitos clínicos e R\$ R\$ 600,00 para Leitos de UTI, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço.

**5.7** Todos os leitos novos serão disponibilizados à regulação de leitos, para o município de Pelotas, atendendo primeiramente as demandas do Pronto-Socorro de Pelotas.

**5.8** A aquisição de novos leitos de hospitais que tenham contrato vigente com o município de Pelotas fica condicionada à comprovação da ocupação dos leitos contratualizados conforme o índice estabelecido no contrato para fins de consideração de cumprimento das obrigações do hospital.

**5.9** A prestação de contas do presente Plano de Ação, será realizada mediante as informações apresentadas e conferidas pelas partes, bem como pelos pagamentos efetuados.

**5.10** A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de internação em leito clínico e leito de UTI de retaguarda, utilizando-se de estrutura e equipamentos próprios.

**5.11** - O prazo de início da execução do objeto contratual poderá ser antecipado ou prorrogado, conforme o quadro epidemiológico e considerando a disponibilidade orçamentária do município de Pelotas.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

**6.3** Fica designado fiscal do contrato: Valéria de Castro Rojas, CPF 412.442.140-00, matrícula 45202, Diretora da Atenção Especializada e Hospitalar, Secretaria Municipal de Saúde;

**6.4** Fica designado gestor do contrato: Aristides Feistler, CPF 524.540.530-04, matrícula 45320, Diretor Nível III, Secretaria Municipal de Saúde;

**6.5** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.6** As reuniões realizadas com a contratada deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

**6.7** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.8** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**6.9** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.799 de 2023, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** O Município de Pelotas/RS, através da secretaria municipal de saúde, pagará, mensalmente, à Credenciada, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao custo de cada leito hospitalar ofertado, observando os limites quantitativos contratados, conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

**7.2** O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços e recebimento da respectiva fatura e documentos pelo CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da confirmação de sua execução, o aceite do Fiscal de Contrato.

**7.3** O pagamento referente à prestação do serviço será efetuado após a execução dos respectivos eventos, em até 20 dias após a entrega da nota fiscal e certidões negativas, devidamente atestada pelo setor competente, através do seu Fiscal de Contrato.

**7.4** O índice mínimo exigido de ocupação para o pagamento integral dos leitos contratados da instituição credenciada será de 90%.

**7.5** Todas as entidades credenciadas para o Plano Inverno Seguro 2025 deverão receber além da diária (incentivo), o valor médio da AIH (diária) dos hospitais de Pelotas, sendo R\$ 251,79 para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

leitos clínicos e R\$ 600,00 para Leitos de UTI, mediante comprovação da efetiva prestação do serviço.

**7.6** Na hipótese de ser necessária a realização de procedimentos de alta complexidade que não estejam previstos neste edital, nos pacientes que ocuparem os leitos novos contratados, o contratante deverá efetuar o pagamento à contratada após ser realizada avaliação prévia da regulação médica e autorização do setor de auditoria, para, se autorizado, no caso de indisponibilidade do serviço em prestadores já contratualizados, ser remunerado conforme valor médio de mercado.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** O vencedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, sob a forma de Credenciamento, conforme artigo 74 inciso IV e artigo 79 inciso I da Lei 14.133/2021.

**8.2** Os Estabelecimentos de Saúde a serem contratados deverão comprovar a capacidade e qualificação técnica para execução dos serviços em tela, mediante documentação exigida neste Termo de Referência, assim como no Documento Descritivo.

**8.3** Os estabelecimentos de Saúde deverão estar habilitados, obedecendo as Portarias para habilitação do Ministério da Saúde para Unidade de Terapia Intensiva, devendo comprovar esse requisito mediante Portaria do Ministério da Saúde para o Estabelecimento a ser credenciado.

**8.4** Nesse sentido, no caso de vários Estabelecimentos de Saúde apresentarem todas as condições habilitatórias de credenciamento, será observada a quantidade de leitos disponíveis, devendo os Estabelecimentos de Saúde serem contratados equitativamente dentro do limite do quantitativo no item 1.1, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, às Portarias para habilitação do Ministério da Saúde para Unidade de Terapia Intensiva e o número de leitos habilitados pelo Ministério da Saúde de cada empresa, ou seja, sua capacidade instalada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato que será realizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2** Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do contrato.

**9.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**9.4** Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.

**9.5** Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

**9.6** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**9.7** Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**9.8** Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)

**9.9** Proceder vistoria no local onde o serviço está sendo realizado, por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência ao preposto, e determinando sua imediata regularização.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

**10.2** Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.

**10.3** Executar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**10.4** A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste termo de referência.

**10.5** Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

**10.6** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do serviço.

**10.7** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

**10.8** Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

**10.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**10.10** Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**10.11** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**10.12** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

**10.13** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

**10.14** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

**10.15** Para executar os serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional em seus respectivos conselhos de classe.

**10.16** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**10.17** A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado.

**10.18** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal.

**10.19** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação do serviço.

**10.20** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**10.21** Encaminhar as informações referentes à ocupação e desocupação dos leitos, de forma oficial para Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

**10.22** Entrega de relatórios mensais com a descrição dos serviços prestados.

**10.23** Responsabilizar-se pelas despesas necessárias para prestação do serviço como: taxas, licenças e impostos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento.

**10.24** Acompanhar e conduzir os idosos em atividades externas e atendimentos da saúde, tais como exames, consultas e hospitalização.

**10.25** Manter atualizado prontuários dos usuários com a descrição dos atendimentos prestados pelos profissionais da entidade e da rede de serviços públicos.

**10.26** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.

**10.27** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização e seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.

**10.28** A CONTRATADA deverá possuir os leitos cadastrados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos.

**10.29** Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais.

**10.30** Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

**10.31** Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS.

**10.32** A CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal.

**10.33** A CONTRATADA deverá prestar assistência médica e de enfermagem ininterruptas, Materiais e Equipamentos necessários, fornecimento de oxigênio e demais serviços de acordo com as especificações.

## **11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária projeto atividade nº 10.302.0103.2030.00, natureza da despesa 3.3.90.39.00.00.00, fontes 1500.1002, 1600.0000, 1600.3110 e 2600.3110, do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação própria.

**11.2** Os recursos financeiros objetos deste Edital Público ficam vinculados à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE SAÚDE

**12. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente instrumento e que o mesmo está em consonância com a legislação vigente.

---

Assinatura do servidor ou equipe responsável

---

Angela Moreira Vitória  
Secretária Municipal de Saúde  
Assinatura do Ordenador de Despesa